

RESOLUÇÃO Nº 22/72

CRIA a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o regime de trabalho do pessoal docente deverá ser regulado no Regimento Geral, como prevê o art. 63, § 3º, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810/70;

CONSIDERANDO que, até que seja aprovado o Regimento Geral, caberá ao Conselho Universitário disciplinar, através de resoluções, as matérias respectivas, de modo a permitir o exercício de atividades essenciais à vida universitária;

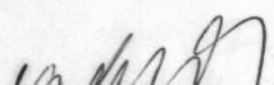
CONSIDERANDO que a implantação da Reforma Universitária exige a aplicação do regime de tempo integral a determinados docentes;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 65.610, de 23.10.69, que dispõe sobre a constituição e funcionamento das Comissões Permanentes de Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída na Universidade do Amazonas a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COPERTIDE.



§ 1º - Compete à Comissão:

- a) estabelecer normas disciplinadoras da aplicação de regime especial de trabalho aos membros do corpo docente;
- b) fixar normas para regular o estágio probatório a que estará sujeito o docente que se inicie em regime especial de trabalho;
- c) opinar sobre o ingresso de docente em regime especial de trabalho, considerando os elementos de que dispuser, o seu plano de trabalho e a integração deste nas atividades do Departamento;
- d) avaliar periodicamente, à vista dos relatórios dos Departamentos e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com o regime especial de trabalho, em função das atividades desenvolvidas pelos docentes que nele se encontrem, apresentando relatório ao Reitor e à Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva — COMCRETIDE;
- e) fiscalizar o cumprimento, pelos docentes, das horas prefixadas para os regimes especiais de trabalho;
- f) opinar, em casos concretos, sobre a suspensão ou cancelamento do regime especial de trabalho.

§ 2º - As atribuições previstas no parágrafo anterior serão, no que couber, exercidas em relação aos monitores, segundo os critérios estabelecidos pela COMCRETIDE.

Art. 2º - No desempenho de suas funções, a COPERTIDE enquadrar-se-á no limite dos recursos fixados pelo Conselho de Administração, orçamentários e extraorçamentários, e observará os critérios gerais estabelecidos pela COMCRETIDE.

Art. 3º - O plano anual relativo à admissão e manutenção de docente em regime especial de trabalho, bem como a

contratação de monitores, será elaborado pela COPERTIDE, em conexão com as Unidades interessadas, e, após aprovado pelo Conselho de Coordenação, submetido à apreciação da COMCRETIDE, para efeito da concessão de recursos.

Art. 4º - A proposta de admissão de docente em regime especial de trabalho ou de contratação de monitor será feita, em exposição fundamentada, pelo respectivo Departamento ao Diretor da Unidade e por êste encaminhada à COPERTIDE.

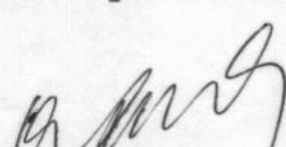
§ 1º - Cabe ao Reitor, à vista de parecer da COPERTIDE, aprovar a admissão de docente em regime especial de trabalho, ou a contratação de monitor, bem como homologar as decisões da COPERTIDE relativas ao cancelamento dessas admissões, em casos concretos.

§ 2º - A readmissão de docente em regime especial de trabalho, após ter sido êste cancelado na forma do artigo anterior, dependerá de aprovação final da COMCRETIDE.

Art. 5º - O docente em regime especial de trabalho assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 6º - A COPERTIDE será integrada pelos seguintes membros:

- a) um professor da Universidade indicado pelo Reitor;
- b) dois professores da Universidade eleitos pelo Conselho de Administração;
- c) dois professores da Universidade eleitos pelo Conselho de Coordenação;
- d) um representante do corpo discente, eleito dentre os alunos regulares da Universidade, pelos representantes nos Conselhos Departamentais,



em reunião presidida pelo Reitor;

- e) um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º - O membro referido na letra "a" será o Presidente da COPERTIDE.

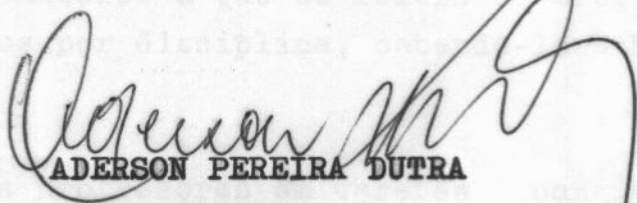
§ 2º - Os membros a que se referem as letras "a" , "b" e "c" serão professores que se encontrem em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º - Será de dois anos o mandato dos membros da COPERTIDE, podendo o professor referido na letra "a" ser substituído, a qualquer tempo, por ato do Reitor.

Art. 7º - Como regime especial de trabalho, para os efeitos desta Resolução, entendem-se tôdas as modalidades superiores à de menor duração.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 1972.



ADERSON PEREIRA DUTRA

- Reitor -